



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°679/2005.

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado, cria o quadro especial provisório para atender ao convênio do Programa de Atenção Integral à Família –PAIF/RJ, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Para operacionalização do convênio junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Ação Social, para dar cumprimento do **Programa de Atendimento Integral à Família –PAIF/RJ-**, cujo objetivo é a promoção familiar, com a descentralização político-administrativa com vistas ao fortalecimento das ações governamentais, o Poder Executivo fica autorizado a realizar contratações de pessoal, por prazo determinado, em cumprimento ao disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.2º- Para atendimento do disposto no artigo 1º desta Lei, fica criado o **Quadro Especial Provisório PAIF/RJ**, cujos empregos, vagas e salários são os seguintes:

Emprego	Vaga	C/H	Salário	Habilitação
Coordenador de Núcleo	01	40 h/s	920,00	Nível superior
Gerador de Trabalho e Renda	01	20 h/s	678,00	2º Grau
Auxiliar de Informática	01	40 h/s	400,00	2º Grau
Auxiliar Administrativo	01	40 h/s	400,00	2º Grau
Psicólogo	02	20 h/s	678,00	Formação em Psicologia com registro no órgão de classe;
Assistente Social	03	20 h/s	678,00	Formação em Serviço Social, com registro no respectivo órgão de classe;

Parágrafo Único – O Quadro Especial Provisório criado neste artigo se extinguirá automaticamente em no final do prazo estipulado para as respectivas contratações.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Apoio Comunitário, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2005.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
Prefeito Municipal